

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 00004/2026

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 10 SALAS DE AULAS, CONVÊNIADO COM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-PB.

EMPRESA PROPONENTE: MROG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 35.896.773/0001-82

VALOR BASE: R\$ 2.702.093,39 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E DOIS MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

VALOR PROPOSTO PELA EMPRESA: R\$ 1.199.000,00 (UM MILHÃO E CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)

DESAGIO: 18,6189% (DEZOITO VIRGULA SEIS MIL CENTO E OITENTA E SEIS PORCENTO)

ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A empresa **MROG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou todas as peças técnicas de engenharia exigidas pelo edital da Concorrência Eletrônica nº 00004/2026, dentre elas:

- **Planilha orçamentária detalhada**, com a descrição dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e totais, respeitando os limites da planilha de referência;
- **Composição do BDI (20,70%);**
- **Tabela de Encargos Sociais Desonerados** (Horista: 85,69% / Mensalista: 48,16%);
- **Composições de Preços Unitários (CPUs);**
- **Cronograma Físico-Financeiro** compatível com prazo de execução de **10 meses**.

No aspecto técnico, os documentos apresentados estão em conformidade com as exigências estabelecidas no edital, não havendo irregularidades formais ou técnicas.

ANÁLISE DO DESCONTO APLICADO

Apesar da conformidade técnica, a proposta financeira apresentada pela empresa representa um desconto de 18,6189% sobre o valor orçado pela Administração Pública, resultando em um total de R\$ 1.199.000,00 (UM MILHÃO E CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS).

De acordo com o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considera-se inexequível qualquer proposta de obras e serviços de engenharia com valor inferior a 75,00% do orçamento estimado:

- *§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75,00% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*



- Neste caso, 75,00% do orçamento base de R\$ 2.702.093,39 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E DOIS MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) corresponde a R\$ 2.026.570,43 (DOIS MILHÕES E VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS), ao qual corresponderia a um deságio de 25%.
- A proposta da empresa, no valor de: R\$ 1.199.000,00 (UM MILHÃO E CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS), correspondente a 18,6189%, é inferior a este limite, sendo, portanto, exequível por definição legal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que, a empresa **MROG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** cumpriu os requisitos técnicos do edital, sua proposta financeira, no valor de R\$ 1.199.000,00 (UM MILHÃO E CENTO E NOVENTA E NOVE MIL REAIS) é igual a 81,3813% do valor orçado pela Administração e, portanto, deve ser considerada exequível nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, porém como o desconto foi superior a 15,00% (QUINZE PORCENTO), solicitamos que a empresa, apresente na fase de contratação a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/21, a ser calculada de acordo com o valor licitado e a proposta apresentada para a Concorrência Eletrônica nº 0004/2026.

Fico ciente através desse documento que a falsidade de justificativa técnica configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

São Francisco/PB, 09 de fevereiro de 2026


José Eduardo de M. Gualberto
Engenheiro Civil
CREA/PB 161977560-3

Prefeitura Municipal de São Francisco/PB
Eng. Civil José Eduardo de Moura Gualberto
CREA/PB nº: 161.977.560-3